

Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral – Estado de Mato Grosso.

Resolução nº 147/68 (cento e quarenta e sete/sessenta e oito).

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, usando, digo, tendo em vista a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, adotada em razão da consulta nº 3.756 (três mil, setecentos e cinquenta e seis), Classe X, de São Paulo e a Resolução nº IV/68, publicada no Diário Oficial datado de 19/XII/68, do Tribunal de Justiça do Estado,

RESOLVE:

I) Entrar em recesso a partir desta data até o dia 15 de janeiro p. vindouro;

II) Adotar, para efeito de substituição dos Juízes Eleitorais que se encontrem em férias coletivas, a escala de plantão aprovada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e constante da Resolução nº IV/68, a exceção de seu nº 5, cuja substituição será feita pelo Exmo. Sr. Dr. José Antônio de Castro;

III) Autorizar o Sr. Presidente a decidir, quer em matéria administrativa, quer em outras matérias, os casos de urgência, ad referendum do Tribunal. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1968. aa) Leão Neto do Carmo – Presidente, Mário Figueiredo Ferreira Mendes, Sebastião de Oliveira, Benedito Pereira do Nascimento e Milton Armando Pompéo de Barros. Secretaria do TRE, em Cuiabá, 31 de dezembro de 1968. Domingos (inelegível) Auxiliar Judiciário PJ.9, o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. (Resolução nº 147) de 27 de dezembro de 1968. In: _____. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1960-1975.** Cuiabá, 1960-1975. Registro nº 179. Fl. 47. [Manuscrito].